



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 373, de 26 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre o Retorno das Atividades Presenciais na Administração Pública Municipal de Óbidos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, transparência pública e ações do município;

CONSIDERANDO que o Município de Óbidos precisa restabelecer o retorno das atividades e serviços públicos municipais de forma segura, responsável, controlada, monitorada e transparente, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos gerais e específicos para a reabertura e funcionamento dos diversos seguimentos.

DECRETA:

Art.1º- Fica determinado o Retorno das Atividades Presenciais na Administração Pública Municipal a partir do dia 01 de setembro de 2020, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs, com exceção das áreas de segurança, saúde e abastecimento, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento público.

Art. 2º - Fica autorizado aos respectivos secretários, cada um dentro de sua competência, por ato próprio, a promover as regras necessárias de higiene e segurança no trabalho, porém, evitando-se aglomerações de servidores que possam causar riscos.

Art. 3º - A chefia imediata deve zelar pela melhor distribuição física da força de trabalho presencial, incentivar a corresponsabilidade dos servidores no cuidado coletivo da saúde e na utilização dos ambientes compartilhados, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente, respeitando a distância mínima de 1(um) metro entre as estações de trabalho, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

§ 1º - Em caso de impossibilidade do disposto no *caput*, as chefias imediatas ficam autorizadas a organizar escala de revezamento de trabalho presencial, caso entenda necessário.

Art. 4º - Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do Novo Coronavírus (Covid-19) deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais, adotando preferencialmente, a prática de Home Office



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do dirigente da pasta e comprovação da comorbidade através de laudo médico.

Parágrafo Único – Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em Unidades que prestem serviços essenciais a assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os necessários para o combate à Pandemia.

Art. 5º - Permanece suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Óbidos, Estado do Pará, 26 de agosto de 2020.



FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal